



## JUSTIFICATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024**

**SINTESE DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica visando à Prestação de serviços de plotagem veicular com vinil, impressão em vinil adesivo branco calandrado de alta qualidade, para atendimento a todas as Secretarias Municipais e Entes Conveniados.**

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/21, por tratar de Contratação de empresa para a prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Pitangui/MG. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando-as dispensáveis, impossíveis e/ou inviáveis.

No caso do presente Processo Administrativo Licitatório, trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XI do art. 75 da Lei nº 14133/21.

Diz o art. 72 da Lei 14133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

**VII - justificativa de preço;**

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A contratação é de interesse público porque visa atender a demanda das Secretaria Municipal de Administração na disponibilização de empresa especializada para a Contratação de Pessoa Jurídica visando à Prestação de serviços de plotagem veicular com vinil, impressão em vinil adesivo branco calandrado de alta qualidade, para atendimento a todas as Secretarias Municipais e Entes Conveniados.

Diante do exposto acima, esta Comissão de Licitação remete os autos do Processo Licitatório para o Departamento Jurídico para emissão de parecer acerca da legalidade dos atos praticados até o presente momento e possível contratação através da modalidade de Dispensa de Licitação.



Em tempo, oficia-se o Setor de Controle Interno na pessoa do Sr. Alafy Bruno Soares de Souza acerca da contratação ora pretendida na modalidade de **DISPENSA**, bem como, que o mesmo atue e fiscalize todos os atos aqui praticados pelo Agente de Contratação, devendo para tanto, caso encontre algum vício no referido processo, notificar por escrito o Setor de Licitação para verificação e possível retificação de seus atos.

Pitangui, 28 de Maio de 2024.

**Sebastião Xavier de Rezende Neto**  
**Agente de Contratação**

**Maria Lúcia Cardoso**  
**Prefeita de Pitangui**